



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Curitiba, 19 de agosto de 2026.

AUGUSTO
CESAR
CUBAS
DA
SILVA
20/08/2026 14:09

Ao Senhor Ordenador da Despesa,

Assunto: Contratação de curso de formação de instrutor de APH Policial para Agentes de Polícia Judicial a ser realizado de 16 a 20 de outubro de 2026 em Porto Alegre - RS.

Senhor Ordenador,

Solicitamos a Vossa Senhoria as providências necessárias para contratação de curso de formação de instrutor de Atendimento Pré-Hospitalar - APH Policial para 2 (dois) Agentes de Polícia Judicial que atuam neste Regional, conforme detalhamento a seguir:

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Qtde	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Curso de formação de instrutor de APH Policial	02	UN	2.600,00	5.200,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Curso de Formação de Instrutor de APH Policial atende à determinação do item 2.7.4 da Correição Ordinária (PJeCor TST – 0000486-90.2025.2.00.0500), que recomendou a ampliação da capacitação em atendimento pré-hospitalar, assunto tratado via Veto 370309 - no qual o Despacho SGP 584/2026 autorizou a contratação com recursos da Presidência.

O curso é baseado nos protocolos internacionais TCCC e TECC, preparando os agentes para atuação em ambientes de alto risco com técnicas avançadas de controle de hemorragias, atendimento sob conflito e evacuação tática.

Por se tratar de uma formação de instrutores, a capacitação está em sintonia com o art. 8º da Resolução CNJ 192/2014, que preconiza a preferência pela condução das ações de formação e aperfeiçoamento por instrutores internos. A realização do curso viabilizará que os agentes do TRT/PR, uma vez capacitados, atuem como multiplicadores internos, reduzindo custos futuros com contratações externas e fortalecendo a autonomia institucional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CTTE - Centro de Treinamento de Técnicas e Táticas Especiais
Endereço: Estrada da Boa Vista, 2003, bairro Belém Novo - Porto Alegre/RS

Prazo de entrega:	18/10/2026
--------------------------	------------

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnico especializado de natureza singular com profissional ou empresa de notória especialização. O CTTE TREINAMENTO LTDA., com mais de 20 anos de atuação no mercado de treinamento e capacitação de profissionais de segurança pública e privada, detém notória especialização na área de técnicas e táticas especiais, evidenciada por seu histórico, corpo docente e metodologia próprios.

O curso será ministrado por instrutores de reconhecida capacidade técnica e experiência internacional, credenciados pela Fundación Enfermeros Militares Colômbia e pelo Centro Internacional de Medicina Tática da Colômbia, com atuação comprovada em missões da ONU (Haiti, Timor-Leste) e como paramédicos e médicos de combate na guerra da Ucrânia, além de certificações como Instrutor Stop The Bleed pelo Colégio Americano de Cirurgiões.

O curso possui natureza singular, por ser capacitação especializada baseada nos protocolos internacionalmente reconhecidos TCCC e TECC, com metodologia teórico-prática e simulação de cenários de estresse controlado que replicam situações reais de combate e operações de alto risco.

Para comprovar a singularidade do objeto e a notória especialização da contratada, foram apresentadas pela contratada a proposta descritiva do curso e a documentação de qualificação dos instrutores, juntadas ao presente processo.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 – Art. 74, III, “f”, c/c §3º

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Informar se a contratação é sustentável (em razão de característica própria do objeto) e/ou se foram definidos critérios de sustentabilidade para a contratação):

Dimensão	Critérios
Ambiental:	Material Digital: utilização de apostilas e certificados em formato eletrônico. Gestão de Resíduos: uso de manequins reutilizáveis e descarte correto de materiais utilizados nas simulações, visando não poluir recursos hídricos. Capacitação multiplicadora: agentes treinados podem atuar como instrutores internos, multiplicando o conhecimento no TRT9, sem dependência contínua de novas contratações externas. Ao formar multiplicadores internos, evita, futuramente, o deslocamento de novos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	participantes a cursos externos, alinhando-se à meta de sustentabilidade e à redução da pegada de carbono.
Econômica:	Otimização de recursos públicos: o gasto focado em prevenção e resposta tática imediata, com multiplicação do conhecimento adquirido, é financeiramente mais sustentável do que remediar crises de grande magnitude e reduz custos recorrentes com contratações de instrutores externos e empresas de treinamento.
Social:	Preservação e continuidade do Capital Humano: Técnicas de controle de hemorragias em ambientes internos e externos têm real potencial para salvar vidas de magistrados, servidores, advogados, usuários e dos próprios agentes em incidentes e crises imediatas. Valorização do quadro de pessoal: Estimula o desenvolvimento de talentos internos e o reconhecimento dos servidores ou colaboradores como potenciais especialistas.
Outra (Governança, ecológica, política, cultural, geográfica, tecnológica, institucional)	
Caso a contratação não se encaixe em algum dos critérios acima, justifique:	
Fundamentação: RES CSJT 364/2023 <i>Art. 30. As contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus devem observar as práticas e os critérios sustentáveis aplicáveis às contratações públicas.</i> < Consultar o Documento Orientações para preenchimento de Critérios de Sustentabilidade > (ctrl + clique)	
5.2. Informar se a contratação está relacionada a algum tema do <u>Plano de Logística Sustentável – PLS</u> (ctrl + clique) e suas metas para o ano corrente:	
Sim (X)	Tema (a partir da página 22 do PLS): ☐ 2. Papel; ☐ 3. Copos Descartáveis; ☐ 4. Água envasada em embalagem plástica; ☐ 5. Impressão; ☐ 6. Energia Elétrica; ☐ 7. Água e Esgoto; ☐ 8. Gestão de Resíduos; ☐ 9. Reformas e Construções; ☐ 10. Limpeza; ☐ 11. Vigilância; ☐ 12. Telefonia; ☐ 13. Veículos; ☐ 14. Combustível; ☒ 16. Aquisições e Contratações ☐ 17. Qualidade de vida; ☐ 18. Capacitação em sustentabilidade; ☐ 20. Programa “Justiça Carbono Zero”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	Meta do ano corrente: Meta 16 – Aquisições e Contratações a) PCS – Percentual de Aquisições e Contratações Sustentáveis sobre a totalidade Definição da Meta: Manter no mínimo 66% de aquisições com critérios de sustentabilidade sobre o total para 2026 (conforme pág. 66 do PLS).
	A contratação contribui para a meta do PLS do Tribunal? (X) Sim Porque: O PLS do TRT9 deve atuar como instrumento ativo de governança e integrar-se às contratações de capacitações do Tribunal. Neste sentido, o treinamento de APH atende à meta de “Percentual de Aquisições e Contratações Sustentáveis sobre a totalidade” na medida em que visa o desenvolvimento de competências em sustentabilidade social, focando na integridade e na saúde da força de trabalho do Tribunal. () Não, ainda que relacionada ao tema do PLS do Tribunal Porque: Trata-se de contratação de serviço a ser prestado no local da prestadora.
Não ()	() Porque não há no PLS tema relacionado ao objeto da contratação. () Eventualmente, outro motivo:

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A aferição da compatibilidade do preço observa o art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, na contratação direta por inexigibilidade, o preço deve ser compatível com o praticado pela contratada junto a outros entes públicos ou com o mercado. Como método auxiliar de coleta, utilizou-se fonte pública de domínio amplo, na forma do art. 23, §1º, inciso III, da mesma Lei:

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Nos termos do art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços poderá ser realizada mediante a utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

No presente caso, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviço de natureza singular, a aferição da razoabilidade do preço foi realizada mediante o confronto entre a proposta apresentada pela empresa, sua política comercial praticada junto ao público em geral e o valor cobrado em contratação realizada com outro órgão da Administração Pública.

A empresa CTTE Treinamento Ltda. ME apresentou proposta no valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para a inscrição de 02 (dois) servidores, correspondente ao valor unitário de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por participante.

A compatibilidade, a modicidade e a regularidade do preço ofertado restam demonstradas pelos seguintes elementos:

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) nº 29 – Prefeitura Municipal de Porto Alegre, emitida em 07/12/2025, referente à matrícula de 01 (um) perito criminal no Curso de Formação de Instrutor de APH Tático – Medicina de Combate, no valor unitário de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
- Portal eletrônico da empresa, de acesso público, consultado em 21/07/2026, no qual consta a oferta do mesmo curso ao público em geral pelo valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por participante.

Dessa forma, verifica-se que o valor proposto para a presente contratação está em conformidade com a política comercial regularmente praticada pela empresa, evidenciando a compatibilidade do preço tanto em relação ao mercado quanto aos valores cobrados em outras contratações, atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para a demonstração da razoabilidade do preço em contratações por inexigibilidade de licitação.

7. ESTIMATIVA DA DESPESA

Preço Total:	R\$ 5.200,00	
Percentual:	21% 1º grau	79% 2º grau
Natureza da despesa:	3.3.90.39	
Item SIGEO:	151102026000533 - Formação de instrutor de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) Policial.	
Obs: O valor para a despesa está previsto no Plano Anual de Contratações.		

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

9. DADOS DO FORNECEDOR INDICADO

Nome:	CTTE Treinamento LTDA ME
CNPJ:	04.852.808/0001-58
Nome Fantasia:	CTTE - Centro de Treinamento de Técnicas e Táticas Especiais
Endereço:	Estrada da Boa Vista, 2003, bairro Belém Novo - Porto Alegre/RS
Contato:	Marcos Vinicius Souza de Souza
Telefone:	(51) 99843-7099
Email:	cursos@ctte.com.br

10. UNIDADE SOLICITANTE / GESTORA

Nome:	E-mail:	Fone:
Secretaria de Segurança Institucional	ssi@trt9.jus.br	41-3310-7792

11. FISCAIS DO CONTRATO

Tipo:	Nome:	E-mail:	Fone:
Titular	Janderson Leonardo de Oliveira	jandersonoliveira@trt9.jus.br	33101219
Substituto	Ronaldo Bueno Villatore	ronaldovillatore@trt9.jus.br	33101730

12. UTILIZAÇÃO DOS MODELOS PADRÕES

(X) Declaramos que, para elaboração do presente Estudo técnico preliminar (se aplicável) / Termo de referência, utilizamos os modelos padronizados elaborados pela Advocacia-Geral da União, com as adaptações do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, disponíveis na Intranet / SLC Licitações e Contratos / Governança e Gestão.

Para elaboração do Mapa de Riscos (se aplicável) e Mapa Comparativo de Preços também foram utilizados os modelos disponibilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Ciente de que os tópicos não devem ser excluídos dos modelos (justificar quando não aplicável), nem os textos das fundamentações, bem como a versão dos documentos constantes no rodapé.

() Declaramos que os seguintes itens foram modificados nas minutas utilizadas para esta contratação:

- <Documento>: <Tópico> : <Alteração realizada>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- <Documento>: <Tópico> : <Alteração realizada>

(os itens modificados, eventualmente acrescentados ou suprimidos devem ser indicados aqui, bastando a referência, sem necessidade de transcrição do item)

13. DOCUMENTOS ANEXADOS

- DFD – Documento de Formalização da Demanda
- Declaração de Dispensa de ETP
- Termo de Referência
- Proposta do fornecedor
- Documentos comprobatório da Exclusividade/Reconhecimento Artístico/Notória Especialização
- Comprovantes do Preço Praticado
- Certidões de regularidade

Fundamentação: Súmula TCU 255 (Comprovação de autenticidade)

Atenciosamente,

Augusto Cesar Cubas da Silva
Diretor da Secretaria de Segurança Institucional